



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS  
REMANESCENTES DE QUILOMBOS DE  
ALTO ALEGRE E ADJACÊNCIAS – ARQUA**

**REFORMULAÇÃO ESTATUTARIA PARA FAZER CONSTAR AS ALTERAÇÕES DA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAE; ENDEREÇO CONFORME ARTIGO 2º; ITEM B DO ART. 22º MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DE 02 PARA 04 ANOS.**



## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### CONSTITUIÇÃO – FORO – OBJETIVOS – DURAÇÃO

Art.1º- A *Associação dos Remanescentes de Quilombos de Alto Alegre*, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma associação fundada no dia 13 de maio de 2005, organizada e constituída nesta data, de acordo com a legislação em vigor, autônoma, democrática, apartidária, constituída pelo conjunto de seus associados, com prazo de duração indeterminado, de representação das *Comunidades Negras Quilombolas de Alto Alegre, Cajueiro da Malhada, Alto Estrela, Alto da Boa Vista e Vila Nova a Base, no município de Horizonte, estado do Ceará.*

*Parágrafo único* – Considera-se como comunidades negras quilombolas, para fins deste estatuto, aquelas remanescentes das comunidades dos quilombos, ou seja, grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotadas de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com sua resistência à opressão histórica sofrida.

- I- São objetivos e competência *Associação dos Remanescentes de Quilombos de Alto Alegre* promover, juntamente com as Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Estado, a defesa da titulação dos territórios dos remanescentes das comunidades dos quilombos, conforme prevê o art. 68 do Alto das Disposições Constitucionais e Transitórias da Constituição Federal de 1988;
- II- Elaborar e sugerir políticas, inclusive de ação afirmativa, executar trabalhos e estabelecer estratégias, para proporcionar às comunidades rurais quilombolas uma maior auto-estima e desenvolvimento socio-econômico-educacional-cultural.
- III- Prestar serviços permanentes e sem distinção de clientela, combater todo e quaisquer tipo de preconceito, segregação, estigmatização, as práticas de discriminação racial

Dra. Silvana Almeida  
Advogada  
OAB/CE 42.263

Dra. Giceli Almeida  
OAB-CE 42.421

em todas as suas manifestações, buscando construir uma sociedade da qual sejam eliminadas todas as formas de exploração e sejam respeitados os Direitos Humanos;



- IV- A proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, à saúde, à territorialidade quilombola, à família, aos direitos da criança e do adolescente, da mulher, da maternidade, do idoso, à comunidade especialmente na defesa judicial da igualdade racial, incluindo a proteção dos direitos dos remanescentes das comunidades dos quilombos, aos direitos difusos e coletivos da população negra e quaisquer outros segmentos vitimados por discriminação injusta.
- V- Realizar trabalhos de Assistência Social, Beneficentes, Educacionais, Culturais, Esportivos, Recreativos.
- VI- Promover o desenvolvimento institucional, visando o bem estar da comunidade quilombola, bem como a preservação do meio ambiente.

Art. 2º- A *Associação dos Remanescentes de Quilombos de Alto Alegre*, tem área de atuação em Horizonte-Ce, com sede e administração na Comunidade Negra de Alto Alegre, sito à Rua Chagas Bento S/N, no município de Horizonte, estado do Ceará. CEP: 62899-000, bem como, o foro, neste mesmo município, sede e comarca.

Art. 3º- A *Associação dos Remanescentes de Quilombos de Alto Alegre* doravante será denominada pela sigla **ARQUA** e o nome fantasia, *Comunidade Quilombola de Alto Alegre*.

Art. 4º- A **ARQUA** terá tempo determinado de duração, o ano social coincidirá com o ano civil, e seus dirigentes não serão remunerados por qualquer forma, sendo defeso a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 5º- Para cumprimento de seus objetivos a **ARQUA** poderá estabelecer convênios, contratos, acordos e instrumentos similares nas parcerias, com quaisquer pessoa jurídica de direito público ou privado nacional ou internacional, visando obter recursos financeiros, técnicos, materiais ou pessoal.

Art. 6º- A **ARQUA** terá por princípios:

- a) combater qualquer forma de violência contra a criança e o adolescente, mulher e o idoso discriminação e racismo, lutar pela igualdade de oportunidades e pela justiça social;
- b) buscar soluções que visem seu desenvolvimento sustentável e solidário da comunidade,

Dra. Giceli Almeida  
OAB-CE 42.421  
Dra. Silvana Almeida  
Adv. GAB  
OABICE 42.263

com ênfase no etno-desenvolvimento;

- c) reivindicar para as comunidades negras rurais quilombolas, junto aos órgãos municipais, estaduais, entidades nacionais e internacionais, melhorias, reparos referentes a urbanização e infra-estrutura, do meio ambiente, assistência técnica e fornecimento de sementes e insumos, equipamentos, bem como benefícios em nível educacional, de saúde, do trabalho, da cultura, do esporte e do lazer;
- d) planejar e promover atividades que tenham como objetivo o atendimento das necessidades dos seus associados criando representações e departamentos quando estes se fizerem necessários;
- e) desenvolver programas educacionais, culturais, esportivos e de saúde para os seus associados pertencentes à comunidade negra rural quilombola;

*Parágrafo Único.* A **ARQUA**, para execução e desenvolvimento de suas atividades, poderá contratar serviços e assistência necessária no limite de suas possibilidades financeiras e aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 7º – São prerrogativas da **ARQUA**:

- I- Promover campanhas, encontros, cursos, reuniões de trabalho, assembléias sobre interesses da entidade e da comunidade;
- II- Arrecadar as contribuições para implementação de suas atividades, finalidades e objetivos;
- III- Firmar convênios e programas de intercâmbio com organismos, públicos e privados nacionais e internacionais, mantida a autonomia da entidade, atendendo prioridades estabelecidas nos programas de ação;
- IV- Manter serviços de educação, ambientalismo, esporte, recreação, saúde, direitos humanos, para a comunidade negra rural quilombola e demais populações socialmente excluídas;
- V- Criar condições para estudos e projetos na área da educação e educação profissional;
- VI- Empreender esforços no sentido de inserir os jovens quilombolas no mercado de trabalho.
- VII-

## CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS – DIREITOS – DEVERS –  
PENALIDADES

### SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS



Dra. Giceli Almeida  
OAB-CE 42.481

Dra. Silvana Almeida  
Advogada  
OAB/CE 42.203



Art. 8º. São associados da **ARQUA**:

- I- Fundadores (as)
- II- Contribuintes

- a) Fundadores (as) são aquelas pessoas da *Associação dos Remanescentes de Quilombos de Alto Alegre e Adjacências*, conforme especifica o parágrafo único do art. 1º deste Estatuto que, assinaram a ATA de sua constituição;
- b) Contribuintes são aquelas pessoas da *Associação dos Remanescentes de Quilombos de Alto Alegre e Adjacências* conforme especifica o parágrafo único do art. 1º deste Estatuto que admitidas posteriormente à assembléia de fundação da **ARQUA**;

*Parágrafo único.* Não poderão se associar pessoas físicas, bem como entidades de direito privado, constituídas de diversas associações, que figurem como intermediação de representação entre as comunidades negras rurais quilombolas e a **ARQUA**.

Art. 9º – para a pessoa ser admitida no quadro de associados da **ARQUA** é

imperativo que:

I – Preencha proposta social;

II – Submeta à avaliação da Diretoria Executiva, para conhecimento de sua origem histórica e sua adequação ao que prevê este Estatuto;

*Parágrafo único.* A pessoa só será filiada após deferimento da Diretoria Executiva, cuja decisão deve ser por maioria dos votos.

## SEÇÃO II DOS DIREITOS

Art. 10º – A (o) associado (a), quites com suas obrigações, assiste a todos os direitos e vantagens previstas neste Estatuto e no Regimento Interno:

- a) Votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- b) Recorrer à Assembléia Geral das penalidades e atos que lhes forem impostos pela Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, em prazo improrrogável de 15 (quinze) dias sob pena de prescrição;
- c) Solicitar a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, na forma deste Estatuto;
- d) Ser informado e participar da atividades desenvolvidas pela associação.

## SEÇÃO III DOS DEVERES

Dra. Silvana Almeida  
Advogada  
OAB/CE 42.263



Art. 11º – São deveres dos (as) Associados (as):

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e Regimento Interno e as Deliberações dos Orgãos constituídos;
- b) Exercer com zelo e dedicação os cargos e comissões para os quais for eleito ou nomeado;
- c) Comparecer às reuniões e Assembléia quando convocado, tomando parte nos trabalhos e acatando as suas decisões;
- d) Pagar pontualmente as mensalidades sociais , zelando pela conservação do patrimônio social;
- e) Promover por todos os meios ao seu alcance, o progresso e o bom nome sa Associação;
- f) Comunicar mudanças de endereço, bem outras que venham alterar as declarações prestadas a, quando de sua admissão no quadro social;
- g) Não tomar qualquer deliberação isolada que seja de competência da Diretoria Executiva;
- h) Propagar no meio da comunidade que viver as vantagens decorrentes da união de todos em torno da **ARQUA**;
- i) Respeitar os diretores, associados, convidados e empregados da **ARQUA**;
- j) Abster-se nas dependências da Associação de qualquer manifestação política ou religiosa ou relativa a questões de raça ou nacionalidade, exceto quando envolver estudos, políticas e ações compensatórias, que se revertem em benefício coletivo da **ARQUA**;

*Parágrafo único.* É expressamente vedado o uso da razão social, ou nome fantasia, em atos que envolvam a entidade em obrigações relativas e negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente prestações de avais, endosos, finanças e cauções de favor.

#### SEÇÃO IV DAS PENALIDADES

Art. 12 – Ficam instituídas as seguintes penalidades para os (as) associados (as) que infringirem as disposições deste Estatuto e do Regime Interno:

- a) Advertência oral ou escrita;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação.

Dra. Silvana Almeida  
Advogada  
OAB/CE 42.353



Art. 13º - A advertência poderá ser feita verbalmente por qualquer Diretor e aplicada por escrito pela Diretoria Executiva, devendo ser sempre, justificadamente, registrada em ata de reunião e em livro próprio.

Art. 14º - A suspensão que não poderá ser superior a 60 dias, será aplicada somente pela Diretoria Executiva, não sendo permitido ao associado (a) punido (a) frequentar as dependências da **ARQUA** na vigência da pena, obrigando-se entretanto, ao pagamento da contribuições devidas;

§ 1º - O associado (a) poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária da penalidades aplicadas:

§ 2º - O prazo é de 15 (quinze) dias , contados da data em que o associado (a) tomou conhecimento;

§ 3º - Os recursos, em geral, são entregues na Secretaria da **ARQUA** por escrito, mediante recibo, devidamente circunstanciado, onde serão instruídos;

§ 4º - A Diretoria Executiva dentro de 15 (quinze) dias reapreciará as razões do recurso; mantida a decisão, deverá submetê-la à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 15º - Será eliminado (a) o associado (a) que:

- a) Atrasar no pagamento de suas mensalidades por mais de 06 (seis) meses consecutivos, sem motivo justificado;
- b) A eliminação a que se refere a alínea "a" é feita pela Diretoria Executiva, após notificar por escrito o (a) associado (a) a este se silenciar, perdendo todos os direitos contidos neste Estatuto;
- c) Praticar irregularidades no desempenho de mandato administrativo ou em missão designada pela Diretoria, que resultar prejuízo ao patrimônio social;
- d) Causar danos ou prejuízo ao patrimônio social ou dos créditos da **ARQUA**;
- e) Em nome da **ARQUA** promover ou comparecer a reuniões ou festividades fora da sede social, sem estar devidamente credenciado;
- f) Por má conduta moral ou social;
- g) Contrariando o presente Estatuto, abster-se das atividades programadas pela associação sem a devida justificativa.

*Parágrafo único.* O (a) associado (a) eliminado (a) de acordo com a alínea "a" poderá ingressar no quadro social, mediante a quitação dos débitos.

## SEÇÃO V DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 16º - As mensalidades serão estabelecidas, anualmente, revistas pela Diretoria Executiva e amplamente divulgadas para conhecimento de seus associados e seu pagamento será efetuado na sede da Associação, ou através de carnê bancário ou em crédito na conta corrente da

*Dra. Silvana Almeida*  
Advogada  
OAB/CE 42.233

**ARQUA**, devendo, neste caso, o (a) associado (a) enviar o devido recibo para registro.



### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

#### SEÇÃO I

Art. 17º - A **ARQUA** será regida por este Estatuto e seus órgãos são:

- I – Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Consultivo.

#### SEÇÃO II

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e se reúne para deliberar, ordinária ou extraordinariamente, com competência para:

- I – eleger e empossar a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II – intervir na administração da **ARQUA** quando julgar conveniente, podendo aplicar penalidades e até cessar mandatos dos membros da Diretoria Executiva e de órgãos, desde que os interesses da Associação o exijam;
- III – analisar e aprovar as indicações da Diretoria Executiva para preencher cargos vagos, desde que o restante do mandato seja superior ou igual a 06 (seis) meses;
- IV – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- V – reformar, alterar ou mudar o estatuto Social.

Art. 19º - Considera-se legitimamente constituída a Assembléia Geral, desde que se verifique em primeira convocação a presença de pelo menos 50% (inquênta por cento) dos (a) associados (a) em situação regular com a entidade e, em segunda e última convocação, com pelo menos 1/3 (um terço) de associados (as) em situação regular com a entidade.

§ 1º - para as deliberações a que se referem os incisos II e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta das pessoas associadas, ou com menos de um terço da convocação seguinte.

§ 2º - Não havendo “quorum” suficiente, será feita convocação de nova Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º - Nas Assembléias Gerais permitir-se-á a presença de convidados, sem que tenham direito a voz, votar e serem votados nas deliberações, mas terão direito à palavra se houver alguma menção em relação a suas pessoas.

Art. 20º - A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital, fixado em locais visíveis na Entidade e publicado no Diário Oficial do Município ou outro órgão de imprensa de circulação municipal, com antecedência no mínimo 10 (dez) dias, salvo nos casos excepcionais que poderão ser convocados qte no prazo de 72 (setenta e dois) horas e, neste caso por expediente circular.

*Dra. Silvana Almeida*  
OAB/CE 42.421

Art. 21 – A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, por solicitação dos associados, será feita arrazoadamente e justificada, subcrita, no mínimo por 1/5 (um quinto) das pessoas associadas em situação regular com a entidade;



*Paragrafo único.* Neste caso será exigido o comparecimento de 50% (cinquenta por cento) dos (das) associados (as) em situação regular com a entidade, que subscreveram o requerimento, independentemente das demais exigências Estatutárias.

Art. 22º - A Assembléia Geral Reunir-se-á:

- a) Anualmente, no mes de maio, para apresentação do relatório e balanço anual financeiro com parecer do Conselho Fiscal;
- b) De 4 (Quatro) em 4 (Quatro) anos, na primeira quinzena do mês de maio, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Extraordinariamente quando for por convocação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou por 1/3 (um terço) das pessoas associadas em situação regular com a entidade, para apreciar fatos relevantes;
- d) O Edital de Convocação da Assembléia Geral deverá ser afixado na sede da **ARQUA**, e publicado no Diário Oficial ou órgão da imprensa de circulação no município, com antecedência de 10 (dez) dias antes da realização da Assembléia, seja ela Ordinária ou Extraordinária, eletiva ou não, salvo exceções previstas neste Estatuto.

Art. 23º - Nas Assembléias Gerais, somente serão tratados assuntos constantes do Edital.

Art. 24º - Os trabalhos da cada Assembléia Geral serão registrados em ATA, que poderá ser manuscrita ou digitada em microcomputador gravada em disquete ou CD-ROM, que depois de impressa/escrita, lida, aprovada, deverá ser assinada pelos presentes, sendo os disquetes ou CD-ROM e as ATAS acondicionados e arquivadas Pasta e/ou Livro em local apropriado.

## CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA E COMPETÊNCIAS

### SEÇÃO I

Art. 25º - A Associação será administrada por uma **Diretoria Executiva**, constituída de um **Presidente**, um **Diretor Superintendente** e um **Diretor de Finanças** eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - Os cargos de **Presidente**, **Diretor Superintendente** e **Diretor de Finanças e Conselho Fiscal** são privativos dos membros da **Comunidade Remanescente de Quilombos de Alto Alegre e Adjascências**, caracterizados como estabelece o art. 1º, *paragrafo único* desta Diploma.

§ 2º - Os mandatos são de 04 (quatro) anos, sendo permitida 01 (uma) reeleição.

Art. 26º - Vagando-se qualquer cargo eletivo, o substituto legal ocupará a vaga até que ocorra nova eleição, exceto se a vaga ocorrer a menos de 06 (seis) meses do final do mandato quando o substituto completará o mandato;

*Paragrafo Único.* em caso de vacância na **Diretoria Executiva**, com mandato superior a seis (seis) meses, a eleição para preenchimento da vaga deverá ocorrer num prazo mínimo de (quinze) dias e máximo de 30 (trinta) dias do fato gerador;

Art. 27º - Perderá o mandato o membro da **Diretoria Executiva** que deixar de comparecer, sem

D. Silvana Almeida  
OAB/CE 42.424

D. Silvana Almeida  
Advogada  
OAB/CE 42.424

justa causa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

Art. 28º - A **Diretoria Executiva**, com as restrições impostas por este Estatuto, terá amplos poderes para praticar todos os atos de gestão, sempre por maioria dos votos dos presentes, e reunir-se-á:

- a) Ordinariamente a cada dois mês; e
- b) Extraordinariamente, sempre que se fizer necessário;

*Parágrafo Único.* A responsabilidade de que trata este artigo prescreverá no prazo de 04 (quatro) anos, contados da data de aprovação pela Assembléia Geral, das contas, relatórios e balancetes do exercício que findou seu mandato.

Art. 29º - Os membros da **Diretoria Executiva** não respondem por obrigações contraídas em nome da Associação e pela prática de atos normais de gestão, mas assumem responsabilidade pelos atos e práticas infringindo a Lei ou este Estatuto.

Art. 30º - Compete à **Diretoria Executiva**:

- a) Cumprir e fazer cumprir as posições deste Estatuto, bem como Regulamentos e Regimento Interno;
- b) Resolver a admissão, readmissão e aplicação de penalidades às pessoas associadas, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) Admitir, licenciar e demitir empregados;
- d) Criar Secretarias, Comissões, Departamentos, Delegacias e Órgãos, nomeando "ad nutum" seus respectivos titulares;
- e) Promover a arrecadação da mensalidades e quaisquer outras rendas, efetuando despesas;
- f) Organizar anualmente e apresentar à Assembléia Geral relatório de sua gestão com balanço de receitas e despesa;
- g) Aprovar Regimento Interno da **ARQUA**;
- h) Estudar e resolver os casos omissos que lhe sejam submetidos;
- i) Contratar quantos profissionais forem necessários dentro da capacidade financeira da Entidade;
- j) Celebrar convênios, contratos e estabelecer parcerias;
- k) Orientar as associadas no sentido de criação de cooperativas;
- l) Administrar bens e o patrimônio da Entidade;
- m) Representar ativa e passivamente judicialmente e extrajudicialmente a **ARQUA**.

Art. 31º - Ao **Presidente**, compete, além de outras atribuições contidas neste Estatuto:

- a) Representar a Entidade em todos os atos oficiais, administrativos e judiciários ou nomear quem o represente, inclusive por Mandato Procuratório;
- b) Solucionar casos de urgência, levando-os ao conhecimento dos demais membros da Diretoria Executiva, na primeira oportunidade;
- c) Executar todos os atos administrativos, cuja iniciativa é de sua exclusiva competência;
- d) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva mandando executar suas decisões e inscrever em ata os assuntos tratados;
- e) Autorizar a assinatura de contratos de profissionais necessários ao perfeito atendimento das finalidades sociais;



Dra. Silvana Almeida  
Advogada  
OAB-CE 42.421  
CABICE 42.263



- f) Encaminhar a Assembléia Geral os recursos interpostos pelos associados(as);
- g) Nomear os secretários e outros cargos “*ad nutum*” e delegar funções e competências mediante ato expresso;
- h) Recorrer a Assembléia Geral das decisões que reputar injustas do Conselho Fiscal;
- i) Determinar os pagamentos autorizados de conformidade com este Estatuto e visar todos os documentos relativos a pagamentos, contas e cheques;
- j) Assinar carteiras sociais, títulos honoríficos, atos e despachar expedientes que sejam de sua alçada; e
- k) Constituir advogado(s) ou prepostos para defender os interesses de Entidade.

Art. 32º - Ao Diretor Superintendente compete, além de outras atribuições contidas neste Estatuto:


- a) Auxiliar o Presidente no exercício do cargo, substituindo-o no seu impedimento ou ausência;
- b) Superintender e organizar todos os serviços da Entidade;
- c) Participar e secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) Receber e preparar toda a correspondência da Associação;
- e) Despachar com o Presidente o expediente cuja solução seja de sua competência;
- f) Fiscalizar os livros da Secretaria;
- g) Dar recibos dos requerimentos de solicitações;
- h) Comunicar aos sócios qualquer alteração em sua vida social;
- i) Emitir parecer nos expedientes destinados a despachos do Presidente;
- j) Providenciar as convocações de reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e das Assembléias Gerais;
- k) Auxiliar o Presidente ou Diretor de Finanças, assinar os cheques e demais documentos que digam respeito aos negócios financeiros da Entidade;
- l) Abrir correspondência destinada à Presidência.

Art. 33 – Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Superintender e organizar todos os serviços da Tesouraria;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da **ARQUA**;
- c) Assinar com o Presidente ou Secretário Geral, quando em substituição deste, os cheques e guias de pagamento;
- d) Efetuar os pagamentos autorizados;
- e) Dirigir, organizar e fiscalizar os serviços da Tesouraria;
- f) Fornecer mensal e anualmente os balanços de receita e de despesas da **ARQUA**;
- g) Fiscalizar todos os livros da Tesouraria;

Dra. Giceli Almeida  
OAB-CE 42.421

Dra. Silvana Almeida  
Advogada  
OAB/CE 42.263

- 
- h) Manter devidamente arquivadas as contra-cópias de cheques e guias de pagamento efetuados;
  - i) Controlar os créditos e débitos da Entidade e o diário bancário e de caixa;
  - j) Esclarecer dúvidas suscitadas pelo Conselho Fiscal;
  - k) Preparar cheques e guias de pagamentos autorizadas;
  - l) Fornecer esclarecimentos ao Conselho Fiscal, permitindo aos primeiros, o exame de livros e documentos contábeis;
  - m) Manter devidamente controlado o livro próprio de crédito e débito da Entidade;
  - n) Manter em dia o controle de pagamento de mensalidades das Associadas, relacionando, mensalmente, aquelas em atraso;
  - o) Manter relacionada a ordem de haveres a cumprir da **ARQUA** com as respectivas datas;
  - p) Organização dos balancetes e relatórios mensais e anuais.

## SEÇÃO I

### CONSELHO FISCAL

Art. 34º - O **Conselho Fiscal** compõem de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, eleitos, pela Assembléia Geral, a cada 04 (quatro) anos juntamente com a Diretoria Executiva;

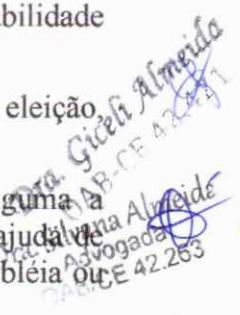
Art. 35º - Ao Conselho Fiscal Compete:

- a) Examinar mensalmente os livros, documentos, balancetes e dar parecer sobre os movimentos econômicos, financeiros e administrativos da entidade;
- b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações com quem a **ARQUA** tem deveres e praticar movimentos econômicos, financeiros e administrativos da Entidade;
- c) Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo as providências necessárias, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- d) Convocar a Assembléia Geral nos casos previstos no Estatuto ou quando ocorrem motivos graves e urgentes;
- e) Examinar convênios, contratos e parcerias firmadas pela Diretoria, dando seu parecer.

*Paragrafo Único.* A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento dos deveres, obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos membros dos órgãos administrativos.

Art. 36º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, solenemente, até 03 (três) dias após sua eleição para eleger seu Presidente e Secretário.

*Paragrafo Único.* Nenhum de seus membros poderá receber remuneração alguma a qualquer título, qual seja ordenado, abono, gratificação, *pró-labore*, jeton, exceto ajuda de custo para deslocamento, alimentação e repouso em viagem deliberada pela Assembléia ou Executiva da **ARQUA**.



**SEÇÃO II**  
**CONSELHO CONSULTIVO**



Art. 38º - O Conselho Consultivo será formado pelas pessoas mais idosas da *Associação dos Remanescentes de Quilombos de Alto Alegre e Adjacências*, o Presidente, ex-Presidentes, além dos mencionados, poderão integrar este Conselho Consultivo, pessoas físicas ou jurídicas, personalidades de projeção na esfera pública ou privada que tenham prestado comprovados e efetivos serviços à Comunidade Quilombola.

*Paragrafo Único.* Este conselho de caráter consultivo, cujos membros externos à comunidade para integrá-lo, deverão ser aprovados pela Assembléia Geral, que será convocada para assessorar e orientar a comunidade, pela Diretoria Executiva, sempre que houver um assunto de relevada importância.

**CAPÍTULO V**  
**DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

Art. 39º - O Patrimônio Social é constituído de bens móveis, imóveis, títulos de renda, donativos, dinheiro em espécie, quaisquer outros valores, cujos montantes serão apurados anualmente, em balanços demonstrativos.

Art. 40º - Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou onerados, por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 41º - Os bens móveis, títulos de crédito, ações e obrigações poderão ser vendidos, permutados ou convertidos em outros valores, mediante autorização da Assembléia Geral convocada para essa finalidade.

**CAPÍTULO VI**  
**DA RECEITA E DAS DESPESAS**

**SEÇÃO I**  
**DA RECEITA**

Art. 42º - Considera-se receita da *ARQUA*:

- a) Todas as importâncias provenientes da venda de promoções e festivais de prêmios;
- b) Mensalidades pagas pelas associadas e outras contribuições, inclusive indenizações;
- c) Donativos recebidos de pessoas físicas ou pessoas jurídicas privadas ou públicas;
- d) Convênios;
- e) Venda de produtos gerados pelo trabalho das associadas;
- f) Outras receitas que não estiverem especificadas.

*Paragrafo Único.* A *ARQUA* aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

*Dr. Silvana Almeida*  
Advogada  
OAB/CE 42.260

## SEÇÃO II DAS DESPESAS



Art. 43º - Consider-se despesas da **ARQUA**:

- a) Pagamento de impostos, taxas e aluguéis;
- b) Salário de empregados e professores, assessorias técnicas e jurídicas contratadas ou credenciais;
- c) Custeio de eventos, festejos, jogos e demais diversões e lazer dos associados;
- d) Aquisição de imóveis, móveis, utensílios e materiais de expediente;
- e) No exercício de suas funções, despesas com viagem e alimentação, bem como suas locomoções, os membros da executiva da **ARQUA**, conselhos e representantes designados pela Diretoria, deverão ser reembolsados de eventuais despesas;
- f) Gastos com representação do Presidente;
- g) Débitos incobráveis;
- h) Reembolso da gastos inadiáveis que resultem benefício da Associação;
- i) Custeio de obras novas ou conservação do patrimônio da **ARQUA**.

§ 1º - No final de cada ano será levado e feito um inventário do patrimônio, cujo rol será anexado ao balanço do exercício.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e seus (suas) associados (as), assim como as entidades de apoio que constituem o Conselho Consultivo, não poderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais e financeiras contraídas pela entidade.

## CAPÍTULO VII O PROCESSO ELEITORAL

Art. 44º - A cada 4 (dois) anos serão eleitos, em Assembléia Geral, os membros da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Fiscal** da **ARQUA** dentre aquelas chapas completas (Diretoria Executiva e Conselho Fiscal) regularmente registradas.

Art. 45º - Cabe à Diretoria Executiva convocar eleição com antecedência mínima de 30 (trinta) dias através de edital, criar a comissão de eleição, com 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Mesário, não candidatos, bem como fornecer a esta Comissão, a lista dos associados (as) em condições de votar e serem votados (as).

Art. 46 – Os concorrentes às eleições farão registro de suas chapas completas na Secretaria, as quais devem conter os nomes eletivos, inclusive do Conselho Fiscal, até 05 (cinco) dias antes da realização das mesmas.

*Parágrafo Único.* Em caso de eleição para preenchimento de cargos vagos na Diretoria Executiva ou membros do Conselho Fiscal, será permitido que concorram tantos associados (as) quantos desejem, reduzindo o prazo para 03 (três) dias.

Art. 47º - Para concorrer às eleições é necessário que o associado (a) da comunidade quilombola preencha os seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

*Dra. Giseli Almeida*  
OAB-CE 121  
*Dra. Silvana Almeida*  
Advogada  
OAB-CE 42263

- b) Ser da comunidade negra quilombola e pertencer à categoria de Contribuintes e Fundadores;
- c) Possuir bons antecedentes criminais;
- d) Ser associado (a) até há 30 (trinta) dias consecutivos até a data da eleição;
- e) Estar quites com os cofres da Entidade;



Art. 48º - As chapas que concorrerão á eleições deverão estar inscritas, junto a Secretaria, até as 16h00m do 5º (quinto) dia útil antes da eleição, após serão publicados os nomes dos componentes das chapas;

Art. 49º - São inelegíveis:

I – Os membros da Diretoria Executiva que não tiverem suas contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;

II - Associados (as) que exercerem atividades consideradas prejudiciais à entidade ou houverem praticado atos que colidam com seus objetivos.

§ 1º - as impugnações sobre a formação das chapas poderão ser apresentadas impreterivelmente até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição;

§ 2º - a Comissão de Eleição terá 24 (vinte e quatro) horas após a impetração do pedido de impugnação, para acatar ou rejeitar a impugnação;

§ 3º - a chapa ou chapas impugnadas poderão ser alteradas e regularizadas 24 (vinte e quatro) horas, após o acatamento da impugnação, a que se refere à alínea anterior, não participando da eleição, aquelas que não se regularizarem neste prazo.

Art. 50º - Os cargos de Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Financeiro e Conselho fiscal são privativos dos (as) associado (as) da Associação dos Remanescentes de Quilombos de Alto Alegre e Adjascências e as chapas devem assegurar no momento de sua constituição a participação de no mínimo 1/3 (um terço) de pessoas do sexo feminino.

Art. 51º - A votavotação para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será feita na sede social da entidade ou em outro local, com data e hora estabelecido péla direção com a publicação de edital no Diário Oficial do Município ou em jornal de circulação no município.

I – com votação universal por escrutínio secreto e voto direto se houver mais de uma chapa inscrita, e por aclamação se for chapa única;

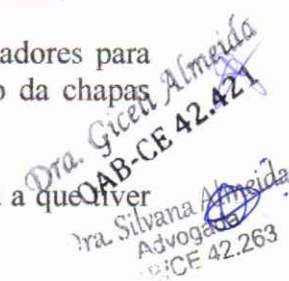
§ 1º - Será permitida indicação de tantos fiscais quanto sejam as chapas concorrentes e urnas existentes no local, permitindo um suplente por titular indicado;

§ 2º - A indicação de fiscais para acompanhamento da votação e apuração, bem como seus suplentes, deverá recair obrigatoriamente em sócios na plenitude de seus direitos sociais;

Art. 52º - O Presidente da Assembléia convidará, dentre os presentes, os escrutinadores para apuração dos votos, os quais bem como os fiscais não deverão estar participando da chapas eleivas.

Art. 53º A contagem dos votos será feita por chapas completas e proclamada eleita a que tiver maioria dos votos;

**Paragrafo Único.** Ocorrendo empate será considerada eleita a chapa encabeçada pelo candidato



a Presidente mais idoso.



## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54° - A Diretoria Executiva da **ARQUA** não assumirá responsabilidades por iniciativa tomada isoladamente pelos (as) associados (as).

Art. 55° A gratuidade dos cargos eletivos e nomeados *ad nutum*, ressalvada a hipótese conforme legislação em vigor, de afastamento do trabalho, desemprego e prestação de serviços autônomos, sendo nestes casos a gratificação estipulada, levar em consideração, os parâmetros da categoria profissional.

Art. 56° - A **Associação dos Remanescentes de Quilombos de Alto Alegre e Adjacências – ARQUA**, somente poderá se extinguir quando não mais preencher as finalidades e por decisão unânime da Assembléia Geral Extraordinária convocada com essa finalidade.

*Paragrafo Único.* Na hipótese deste artigo, seus bens e haveres serão doados a uma Instituição congênere ou de carácter de assistência social, beneficente ou filantrópica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a uma entidade pública, a critério da Instituição.

Art. 57° - Os cargos de Diretores, Conselheiros e Representantes não serão remunerados.

Art. 58° - É vedado à Diretoria Executiva da **ARQUA** ou qualquer de seus membros contribuir, às custas do cofre social, para quaisquer fins estranhos aos objetivos da Associação.

Art. 59° - Conselho Fiscal não poderá de forma alguma influir na consecução das finalidades sociais;

Art. 60° - Este Estatuto poderá ser formado, alterado ou mudado a qualquer tempo por proposta aprovada pela Assembléia Geral devidamente justificada.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 61° - Enquanto não forem elaborados e aprovados o Regimento Interno da **ARQUA**, a associação será dirigida como base exclusiva neste Estatuto.

Art. 62° - Todas despesas efetuadas pela Diretoria, Conselhos ou Departamentos, referentes a viagens ou representações, ficam sujeitas a relatórios nos quais deverão ficar especificada a natureza eo objetivo das mencionadas despesas.

Art. 63° - Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto, serão submetidos à deliberação de Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 64° - O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos desta Comarca.

Alto Alegre, didrito de Queimadas, em Horizonte – Ce., aos 13 de maio de 2005

Dra. Gisele Almeida  
Dra. Silvana Almeida  
Advogadas  
OAB-CE 42.420  
OAB-CE 42.263

*Dra. Giceli Almeida*  
**DRA. GICELI MONTEZ DE ALMEIDA OLIVEIRA**  
ADVOGADA  
OAB CE 42.421



*Dra. Silvana Almeida*  
**DRA. MARIA SILVANA ALMEIDA DE OLIVEIRA**  
ADVOGADA  
OAB/CE 42.263

### DIRETORIA – QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

*Cícero Luiz da Silva*

**Presidente – CÍCERO LUIZ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, industrial, portador da Identidade RG N° 2965189-95-SSP-CE e CNPF N° 748.615.223-15, residente e domiciliado à Rua José Pequeno, s/n°, na localidade de Alto Alegre, no distrito de Queimadas-Horizonte-CE. CEP: 62899-000

*Tatiana Ramalho da Silva*

**Vice-presidente – TATIANA RAMALHO DA SILVA**, universitária de pedagogia, solteira brasileira, portadora da Identidade RG N° 2006005156620-SSP-CE e CPF N° 048.378.493.18, residente e domiciliado à Rua José Pequeno, s/n° na localidade de Alto Alegre, no distrito de Queimadas Horizonte-CE. CEP: 62899-000.

*Saiara FERREIRA MARTINS*

**Secretaria: SAIARA FERREIRA MARTINS**, Dona do lá, viúva, portadora do RG: 2007199271.0, SSP-CE, e do CPF:050.248.273.76, Residente na Rua: Mateus, N° 02 Alto Alegre-Queimadas-Horizonte-CE. CEP: 62899-000.

*José Afonso da Silva.*

**Diretor Financeiro – JOSÉ AFONSO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Identidade RG N° 2001010125727-SSP-CE e CPF N° 720.118.903-49, residente e domiciliado à Rua Travessa Mateus, s/n°, na localidade de Alto Alegre, no Distrito de Queimadas-Horizonte-CE. CEP: 62899-000.

*Francisco Manuel da Silva*

**1º Conselheira fiscal: FRANCISCO MANUEL DA SILVA**, vigia, viúvo, portadora do RG: 2007093188.1, SSP-CE, e do CPF: 369.726143-68, Residente na Rua: José Pequeno N° na localidade de Alto Alegre no Distrito de Queimadas-Horizonte-CE. CEP: 62899-000.

*Raimundo Bento da Silva*

**2º Conselheira Fiscal: Raimundo Bento da Silva**, Agricultor, casado, portadora do RG: 2008764347.7, SSP-CE, e do CPF: 485.135.633.15, Residente na Rua: Manoel Feliciano da Silva, N° 1045 na localidade do Alto do Estrela, no Distrito de Queimadas-Horizonte-CE. CEP: 62899-000.

*Manoel Augusto da Silva Neto*

**3º Conselheira Fiscal: MANOEL AUGUSTO DA SILVA NETO**, Mototaxista, casado, portadora do CNH: 251204992, SSP-CE, e do CPF: 747.271.923-49, Residente na Rua: Travessa Mateus S/N. na localidade de Alto Alegre, no Distrito de Queimadas-Horizonte-CE. CEP: 62899-000.

*Francisco Haroldo da Silva*

**Secretário de Desenvolvimento: FRANCISCO HAROLDO DA SILVA**, Professor

*Silvana Almeida*  
Advogada  
OAB/CE 42.263

*Dra. Giceli Almeida*  
OAB-CE 42.421

Aposentado, casado, portadora do RG: 2007183839.7, SSP-CE, e do CPF: 384.396.403-04, Residente na Rua: Cecilia Nº 120. na localidade de Alto Alegre, no Distrito de Queimadas-Horizonte-CE. CEP: 62899-000.



*\* Maria das Dores Costa do Vale*

**Recursos Humano: MARIA DAS DORES COSTA DO VALE**, Agente Comunitária de Saúde, solteira, portadora do RG: 99025034021, SSP-CE, e do CPF: 747.271.923-49, Residente na Rua: Travessa Mateus S/N. na localidade de Alto Alegre, no Distrito de Queimadas-Horizonte-CE. CEP: 62899-000.

*Francisco Coelho de Sousa*

**Departamento de Cultura: FRANCISCO COELHO DE SOUSA**, feirante, casado, portadora do CNH: 20084052834, SSP-CE, e do CPF: 203.868.933-49, Residente na Rua: Travessa Alto Alegre. Na localidade do Alto da Boa Vista II, bo Distrito de Queimadas-Horizonte-CE. CEP: 62899-000.

*\* MARIA DE FATIMA COSTA RAMALHO*

**Departamento de Cultura: MARIA DE FATIMA COSTA RAMALHO**, Agricultora, casado, portadora do RG: 2006014111217, SSP-CE, e do CPF: 055.977.673.05, Residente na Rua: José Pequeno Nº 160. na localidade de Alto Alegre, no Distrito de Queimadas-Horizonte-CE. CEP: 62899-000.

Horizonte-CE, 11 de julho de 2022.

EM TESTEMUNHO \_\_\_\_\_ DA VERDADE

*Francisco Haroldo da Silva*

FRANCISCO HAROLDO DA SILVA- CPF: 384296403-04

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA	
2º Ofício de Horizonte-CE	
Registrado em RPJ sob nº	<u>1048</u>
No livro	<u>020-A</u> as fls. <u>135/145V</u>
Horizonte,	<u>21</u> de <u>JULHO</u> de <u>2022</u>
_____ Titular / Substituto	
CARTÓRIO PIO RAMOS 2º OFÍCIO-HORIZONTE CE	
Aparecida Iize Freitas Substituta	

*Dra. Silvana Almeida*  
Advogada  
OAB/CE 44.305

*11/07/2022*